



OSP INVESTIMENTOS S.A.
NIRE 35300491394

CNPJ/MF nº 22.606.673/0001-22. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. DIA, HORA e LOCAL:** Em 12 de abril de 2018, às 09:00 horas, em sua sede social da OSP Investimentos S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar – parte I, Butantã, CEP 05501-050, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **PRESENCAS:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **MESA:** Marcela Aparecida Drehmer Andrade, *Presidente*; Susan Barrio de Siqueira Campos, *Secretária*. **ORDEM DO DIA:** (I) autorização para a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 11 (onze) séries para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Emissão de Debêntures" e "Debêntures", respectivamente), no valor total de R\$ 5.270.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos dos artigos do Capítulo V, da Lei das Sociedades por Ações, e demais disposições legais pertinentes; (II) constituição, pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia e/ou por seu controlador e suas controladas, de alienação fiduciária sobre bens e cessão fiduciária de direitos da Companhia, no âmbito de aditamento ao "Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças" ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária") e de aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia" ("Aditamento Cessão Fiduciária"); (III) autorização para a Diretoria da Companhia realizar todos os atos necessários para o cumprimento integral dos itens (i) e (ii) acima; e (iv) ratificação de todos os atos relativos à Emissão de Debêntures e à constituição da garantia, praticados pela administração da Companhia anteriormente à data da Assembleia. **DELIBERAÇÕES:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes deliberações: (i) aprovada a Emissão de Debêntures, com as características a seguir especificadas: (1) – **Valor Total da Emissão:** R\$ 5.270.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão; (2) – **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (3) – **Número**

de Séries e Valor: 11 (onze) séries ("Séries"), conforme a seguir: (a) 1ª Série: R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (b) 2ª Série: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão; (c) 3ª Série: R\$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão; (d) 4ª Série: R\$ 311.000.000,00 (trezentos e onze milhões de reais), na Data de Emissão; (e) 5ª Série: R\$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão; (f) 6ª Série: R\$ 387.000.000,00 (trezentos e oitenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão; (g) 7ª Série: R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), na Data de Emissão; (h) 8ª Série: R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão; (i) 9ª Série: R\$ 362.000.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão; (j) 10ª Série: R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão; (k) 11ª Série: R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão; (4) – **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 5.270.000.000 (cinco bilhões, duzentos e setenta milhões) de Debêntures, sendo (i) 2.600.000.000 (dois bilhões e seiscentos milhões) de Debêntures da 1ª Série; (ii) 500.000.000 (quinhentos milhões) de Debêntures da 2ª Série; (iii) 249.000.000 (duzentos e quarenta e nove milhões) de Debêntures da 3ª Série; (iv) 311.000.000 (trezentos e onze milhões) de Debêntures da 4ª Série; (v) 303.000.000 (trezentos e três milhões) de Debêntures da 5ª Série; (vi) 387.000.000 (trezentos e oitenta e sete milhões) de Debêntures da 6ª Série; (vii) 43.000.000 (quarenta e três milhões) de Debêntures da 7ª Série; (viii) 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de Debêntures da 8ª Série; (ix) 362.000.000 (trezentos e sessenta e dois milhões) de Debêntures da 9ª Série; (x) 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) de Debêntures da 10ª Série; e (xi) 175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) de Debêntures da 11ª Série; (5) – **Data de Emissão:** a data da Emissão das Debêntures será 19 de abril de 2018 ("Data de Emissão"); (6) – **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado a serem previstas na escritura da Emissão de Debêntures ("Escritura"), (a) as Debêntures da 1ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), (b) as Debêntures da 2ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), (c) as Debêntures da 3ª Série terão vencimento em 19 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), (d) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 19 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série"), (e) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série"), (f) as Debêntures da 6ª Série terão vencimento em 19 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série"), (g) as Debêntures

da 7ª Série terão vencimento em 19 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série"); (h) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 19 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série"); (i) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 24 de abril de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série"); (j) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 19 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série"); e (k) as Debêntures da 11ª Série terão vencimento em 19 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série"). A Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série serão prorrogadas para 31 de maio de 2020, mediante celebração de aditamento à Escritura, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de Assembleia Geral de acionistas da Companhia, desde que (a) não haja nenhum evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura não sanado; (b) a primeira série das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido) sejam integralmente quitadas até 31 de abril de 2019 ou tenham seu vencimento prorrogado para pelo menos 31 de abril de 2020; e (c) adicionalmente: (i) o valor médio de cotação dos preços de fechamento das ações preferenciais da classe A de emissão da Braskem S.A. ("Braskem"), de titularidade da OSP ("Ações PNA") na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 1º de abril de 2019, seja igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme calculado e informado pelo Agente Fiduciário; ou (ii) na hipótese de o item "i" acima não se verificar, caso, até 20 de maio de 2019, a Companhia tiver (x) depositado, em conta vinculada a ser definida entre as partes e cedida fiduciariamente em garantia das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, o montante suficiente para garantir o valor decorrente da diferença entre (A) a soma do saldo devedor das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série e (B) o valor das Ações PNA alienadas fiduciariamente (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 1º de abril de 2019); ou (y) realizado uma Amortização Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, de modo que o valor das Ações PNA alienadas fiduciariamente (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 1º de abril de 2019) seja suficiente para garantir a integralidade do saldo devedor das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, calculado após referida Amortização Parcial Facultativa; (7) – **Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; (8) – **Dispensa Automática de Registro:** a oferta pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita") das Debêntures será realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução

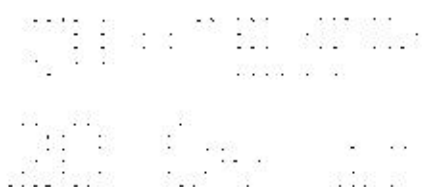
CVM nº 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição. Além disso, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, exclusivamente para informar a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas para realizar referido registro até seu encerramento; (9) – **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos da Instrução CVM nº 476, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, com a intermediação dos Coordenadores, sob regime de (i) garantia firme de colocação para as Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série; e (ii) melhores esforços de colocação para as Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série, nos termos do Contrato de Colocação. Será admitida a Distribuição Parcial das Debêntures, exclusivamente com relação às Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série, desde que haja a colocação de montante mínimo ("Montante Mínimo") de 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures, no valor mínimo total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da oferta restrita serão canceladas pela Companhia e, neste caso, a Escritura será aditada sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Companhia ("Distribuição Parcial"). A totalidade das Debêntures deverá ser subscrita e integralizada dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM nº 476; (10) – **Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série liquidada através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476; (11) –

DEBÊNTURES

2016

Conversibilidade: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações; **(12)**
– **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; **(13)** – **Prazo e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data de início da distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da Escritura e do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido). As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional" ("Debêntures 2016"), reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia; **(14)** – **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 3ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, fora do âmbito da B3, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 3ª Série (conforme definidos na Escritura); (ii) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, fora do âmbito da B3, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série (conforme definidos na Escritura); (iii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, fora do âmbito da B3, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série (conforme definidos na Escritura); (iv) Debêntures da 6ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, fora do âmbito da B3, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 6ª Série (conforme definidos na Escritura); (v) Debêntures da 7ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, fora do âmbito da B3, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 7ª Série (conforme definidos na Escritura); (vi) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, fora do âmbito da B3, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série (conforme definidos na Escritura); (vii) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, fora do âmbito da B3, em direitos creditórios

✓



decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série (conforme definidos na Escritura); (viii) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, fora do âmbito da B3, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série (conforme definidos na Escritura); e (ix) Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, fora do âmbito da B3, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 11ª Série (conforme definidos na Escritura). Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série com os Créditos de Integralização da 3ª Série, os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 6ª Série, Créditos de Integralização da 7ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série, Créditos de Integralização da 10ª Série e Créditos de Integralização da 11ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 6ª Série, das Debêntures da 7ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série, das Debêntures da 10ª Série e das Debêntures da 11ª Série com os Créditos de Integralização da 3ª Série, os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 6ª Série, Créditos de Integralização da 7ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série, Créditos de Integralização da 10ª Série e Créditos de Integralização da 11ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Companhia das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Companhia, de forma irrevogável e irretroatável, qualquer direito ou pretensão desta natureza, sendo certo que cada uma de tais garantias atualmente vigentes em garantia dos Créditos de Integralização da 3ª Série, dos Créditos de Integralização da 4ª Série, dos Créditos de Integralização da 5ª Série, dos Créditos de Integralização da 6ª Série, dos Créditos de Integralização da 7ª Série, dos Créditos de Integralização da 8ª Série, dos Créditos de Integralização da 9ª Série, dos Créditos de Integralização da 10ª Série e dos Créditos de Integralização da 11ª Série passará a servir exclusivamente às Debêntures da 3ª Série, às Debêntures da 4ª Série, às Debêntures da 5ª Série, às Debêntures da 6ª Série, às Debêntures da 7ª Série, às Debêntures da 8ª Série, às Debêntures da 9ª Série, às Debêntures da 10ª Série e às Debêntures da 11ª Série,

✓

respectivamente; (15) – **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente; (16) – **Remuneração:** as Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da data de subscrição, a serem pagos conforme indicado na Escritura (“Remuneração”), sendo certo que a totalidade das Debêntures da mesma série será subscrita e integralizada em uma única data; (17) – **Juros:** as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, caso a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série sejam prorrogadas nos termos da Escritura, os Juros a partir de 31 de maio de 2019 (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. As Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que os Juros serão pagos da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série: conforme a tabela abaixo.

PAGAMENTO DE JÚROS DAS DEBÊNTURES	
1ª	19 de abril de 2020
2ª	19 de abril de 2021
3ª	19 de abril de 2022
4ª	19 de abril de 2023

(b) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo.

PAGAMENTO DE JÚROS DAS DEBÊNTURES	
1ª	19 de abril de 2023
2ª	19 de abril de 2024
3ª	19 de abril de 2025
4ª	19 de abril de 2026

✓

5ª	19 de abril de 2027
6ª	19 de abril de 2028

(c) Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês, em parcelas sucessivas, a partir da data de subscrição das Debêntures da 5ª Série;

(d) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcelas de Pagamento de Juros	
1ª	19 de abril de 2023
2ª	19 de abril de 2024
3ª	19 de abril de 2025
4ª	19 de abril de 2026
5ª	19 de abril de 2027
6ª	19 de abril de 2028

(e) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcelas de Pagamento de Juros	
1ª	19 de abril de 2020
2ª	19 de abril de 2021
3ª	19 de abril de 2022
4ª	19 de abril de 2023

(f) Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcelas de Pagamento de Juros	
1ª	19 de abril de 2020
2ª	19 de abril de 2021
3ª	19 de abril de 2022
4ª	19 de abril de 2023

(g) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcelas de Pagamento de Juros	
1ª	24 de outubro de 2022
2ª	24 de abril de 2023
3ª	24 de outubro de 2023
4ª	24 de abril de 2024
5ª	31 de maio de 2024
6ª	24 de outubro de 2024
7ª	24 de abril de 2025
8ª	24 de outubro de 2025
9ª	24 de abril de 2026
10ª	24 de outubro de 2026
11ª	24 de abril de 2027

✓

12ª	24 de outubro de 2027
13ª	24 de abril de 2028
14ª	24 de outubro de 2028
15ª	24 de abril de 2029
16ª	24 de outubro de 2029
17ª	24 de abril de 2030

(h) Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo:

RIO DE JANEIRO - DEBÊNTURES	
1ª	19 de abril de 2020
2ª	19 de abril de 2021
3ª	19 de abril de 2022
4ª	19 de abril de 2023

(i) Debêntures da 11ª Série: conforme a tabela abaixo:

RIO DE JANEIRO - DEBÊNTURES	
1ª	19 de abril de 2020
2ª	19 de abril de 2021
3ª	19 de abril de 2022
4ª	19 de abril de 2023

O cálculo dos Juros obedecerá à fórmula prevista na Escritura; (18) – **Repactuação:** as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada; (19) – **Amortização das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma: (a) Debêntures da 1ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; (b) Debêntures da 2ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série; (c) Debêntures da 3ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série; (d) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo:

Série	Data de Vencimento	Valor Nominal Unitário
1	18/4/2025	25,0000%
2	19/4/2026	25,0000%
3	19/4/2027	25,0000%
4	19/4/2028	saldo devedor

(e) Debêntures da 5ª Série: conforme a tabela abaixo.

Série	Data de Vencimento	Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Unitário	Data de Vencimento	Valor Nominal Unitário
1	20/2/2018	-0,4000%	85	20/2/2025	0,5100%

2	20/3/2018	-0,4400%	86	20/3/2025	0,7100%
3	20/4/2018	-0,5200%	87	20/4/2025	0,6000%
4	20/5/2018	-0,4400%	88	20/5/2025	0,6900%
5	20/6/2018	-0,4800%	89	20/6/2025	0,5800%
6	20/7/2018	-0,5200%	90	20/7/2025	0,6300%
7	20/8/2018	-0,4800%	91	20/8/2025	0,6000%
8	20/9/2018	-0,5200%	92	20/9/2025	0,5700%
9	20/10/2018	-0,4800%	93	20/10/2025	0,7400%
10	20/11/2018	-0,4000%	94	20/11/2025	0,8400%
11	20/12/2018	-0,5200%	95	20/12/2025	0,6800%
12	20/1/2019	-0,4400%	96	20/1/2026	0,8100%
13	20/2/2019	-0,2600%	97	20/2/2026	0,7400%
14	20/3/2019	-0,1100%	98	20/3/2026	0,7900%
15	20/4/2019	-0,2600%	99	20/4/2026	0,8000%
16	20/5/2019	-0,1500%	100	20/5/2026	0,8200%
17	20/6/2019	-0,3000%	101	20/6/2026	0,7500%
18	20/7/2019	-0,2300%	102	20/7/2026	0,8400%
19	20/8/2019	-0,2300%	103	20/8/2026	0,7400%
20	20/9/2019	-0,3100%	104	20/9/2026	0,8200%
21	20/10/2019	-0,2100%	105	20/10/2026	0,8400%
22	20/11/2019	-0,2100%	106	20/11/2026	0,8800%
23	20/12/2019	-0,2500%	107	20/12/2026	0,9300%
24	20/1/2020	-0,1400%	108	20/1/2027	0,9800%
25	20/2/2020	-0,2900%	109	20/2/2027	0,9600%
26	20/3/2020	-0,1400%	110	20/3/2027	1,0100%
27	20/4/2020	-0,1800%	111	20/4/2027	1,0300%
28	20/5/2020	-0,1800%	112	20/5/2027	1,0100%
29	20/6/2020	-0,2600%	113	20/6/2027	1,0300%
30	20/7/2020	-0,1900%	114	20/7/2027	1,0500%
31	20/8/2020	-0,3000%	115	20/8/2027	0,9900%
32	20/9/2020	-0,2300%	116	20/9/2027	1,1200%
33	20/10/2020	-0,1700%	117	20/10/2027	1,1700%
34	20/11/2020	-0,2500%	118	20/11/2027	1,1900%
35	20/12/2020	-0,2100%	119	20/12/2027	1,2500%
36	20/1/2021	-0,1800%	120	20/1/2028	1,1700%
37	20/2/2021	-0,2200%	121	20/2/2028	1,2300%
38	20/3/2021	-0,1800%	122	20/3/2028	1,4000%
39	20/4/2021	-0,1800%	123	20/4/2028	1,2800%
40	20/5/2021	-0,2200%	124	20/5/2028	1,3800%
41	20/6/2021	-0,2200%	125	20/6/2028	1,4100%
42	20/7/2021	-0,2200%	126	20/7/2028	1,3600%
43	20/8/2021	-0,3000%	127	20/8/2028	1,3900%
44	20/9/2021	-0,1900%	128	20/9/2028	1,4600%
45	20/10/2021	-0,2100%	129	20/10/2028	1,5800%
46	20/11/2021	-0,2100%	130	20/11/2028	1,6900%

✓

47	20/12/2021	-0,1700%	131	20/12/2028	1,8200%
48	20/1/2022	-0,2900%	132	20/1/2029	1,6900%
49	20/2/2022	0,2500%	133	20/2/2029	1,8100%
50	20/3/2022	0,4100%	134	20/3/2029	1,8200%
51	20/4/2022	0,3000%	135	20/4/2029	1,7900%
52	20/5/2022	0,3000%	136	20/5/2029	1,9100%
53	20/6/2022	0,3400%	137	20/6/2029	1,9200%
54	20/7/2022	0,2700%	138	20/7/2029	1,9400%
55	20/8/2022	0,2300%	139	20/8/2029	2,0300%
56	20/9/2022	0,3500%	140	20/9/2029	2,0500%
57	20/10/2022	0,3500%	141	20/10/2029	2,2500%
58	20/11/2022	0,4000%	142	20/11/2029	2,4000%
59	20/12/2022	0,3600%	143	20/12/2029	2,3600%
60	20/1/2023	0,2900%	144	20/1/2030	2,5100%
61	20/2/2023	0,3700%	145	20/2/2030	2,5200%
62	20/3/2023	0,4900%	146	20/3/2030	2,7600%
63	20/4/2023	0,3400%	147	20/4/2030	2,7000%
64	20/5/2023	0,4200%	148	20/5/2030	2,9100%
65	20/6/2023	0,4200%	149	20/6/2030	2,8600%
66	20/7/2023	0,3500%	150	20/7/2030	3,0500%
67	20/8/2023	0,3500%	151	20/8/2030	3,1700%
68	20/9/2023	0,4000%	152	20/9/2030	3,2200%
69	20/10/2023	0,4400%	153	20/10/2030	3,5800%
70	20/11/2023	0,5300%	154	20/11/2030	3,7400%
71	20/12/2023	0,4200%	155	20/12/2030	3,8800%
72	20/1/2024	0,4600%	156	20/1/2031	4,1800%
73	20/2/2024	0,5400%	157	20/2/2031	4,2400%
74	20/3/2024	0,4700%	158	20/3/2031	4,6500%
75	20/4/2024	0,4400%	159	20/4/2031	4,8000%
76	20/5/2024	0,5600%	160	20/5/2031	5,1500%
77	20/6/2024	0,4500%	161	20/6/2031	5,3500%
78	20/7/2024	0,4600%	162	20/7/2031	5,7400%
79	20/8/2024	0,5000%	163	20/8/2031	6,1000%
80	20/9/2024	0,4300%	164	20/9/2031	6,5000%
81	20/10/2024	0,5600%	165	20/10/2031	7,4200%
82	20/11/2024	0,5600%	166	20/11/2031	7,9600%
83	20/12/2024	0,5300%	167	20/12/2031	saldo devedor
84	20/1/2025	0,6500%			

(f) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo.

1	19/4/2025	25,0000%
2	19/4/2026	25,0000%
3	19/4/2027	25,0000%
4	19/4/2028	saldo devedor

(g) Debêntures da 7ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série; (h) Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série; (i) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo:

Série		31/12/2020
1		12,5000%
2	19/4/2023	14,2900%
3	19/4/2024	16,6700%
4	19/4/2025	20,0000%
5	19/4/2026	25,0000%
6	19/4/2027	33,3300%
7	19/4/2028	50,0000%
8	19/4/2029	saldo devedor

(j) Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série; (k) Debêntures da 11ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série; **(20) – Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(21) – Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura; **(22) – Multa e Encargos Moratórios:** em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), independentemente de aviso ou interpeção judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(23) – Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Companhia e outras entidades do Grupo Odebrecht em termos informados aos Coordenadores previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série; **(24) - Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal(is) aquisição(ões) (i) constar(em) do relatório da

✓

administração e das demonstrações financeiras da Companhia, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário; ou (ii) observar as regras expedidas pela CVM, caso tal aquisição seja feita por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures; (25) - **Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa:** a Companhia, a seu exclusivo critério e independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou assembleia geral de acionistas, poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e à B3 e comunicação aos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura ("Resgate Antecipado Total Facultativo" ou "Amortização Parcial Facultativa", respectivamente). Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa; (26) - **Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Parcial Antecipada Obrigatória:** observadas as disposições da Escritura, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória ("Resgate Antecipado Total Obrigatório" ou "Amortização Parcial Antecipada Obrigatória") das Debêntures, observada a regra de prioridade entre as Séries, nos termos da Escritura, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos ("Eventos de Resgate ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatórios"): (a) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP ("Distribuição Braskem"), cujos valores devem ser depositados na conta vinculada de titularidade da OSP; (b) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da OSP, no exato valor da Distribuição Braskem ("Distribuição OSP"), cujos valores devem ser depositados nas contas vinculadas de titularidade da Companhia e da Odebrecht S.A. ("ODE" e, em conjunto com a OSP, "Fiadoras"), conforme termos e condições estabelecidos no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; e (c) observados os termos da Escritura, a venda, alienação e/ou transferência, sempre de forma onerosa, pela Companhia, pelas Fiadoras ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de ativos, cuja definição inclui, sem limitar, participações societárias (em

quaisquer espécie e classe de ações) e respectivos direitos em uma sociedade ou grupo de sociedades cujas atividades sejam relacionadas ("Ativo(s)"), conforme obrigação estabelecida na Escritura, em montante suficiente para a Companhia realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série ("Obrigação de Venda"), sendo certo que a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Companhia, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) (conforme abaixo definido) após 31 de maio de 2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, conforme adiante especificado. Os pagamentos do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, conforme os termos da Escritura e dos Contratos de Garantia. Para fins da realização do referido Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória, a Companhia deverá calcular o valor da amortização ou resgate obrigatório das Debêntures levando-se em consideração o montante de Juros devidos pela Companhia desde a Data de Subscrição ou, conforme o caso, desde a última data de pagamento, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória; (27) – **Obrigação de Venda:** a partir de 31 de julho de 2018, os Debenturistas poderão, individual ou conjuntamente, nos termos da Escritura, (i) indicar uma lista de até 3 (três) Ativos ("Lista de Ativos") e a Emissora apontará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qual será o ativo, dentre a lista de cada Debenturista, que deverá ser objeto da Obrigação de Venda ("Ativo Escolhido"), sendo certo que, (i.a) caso a Lista de Ativos de um determinado Debenturista contenha apenas 1 (um) Ativo, este será considerado o Ativo Escolhido por aquele Debenturista, sem a necessidade de que seja dada à Emissora a opção de escolher entre mais de um Ativo, e (i.b) a Lista de Ativos de um Debenturista pode ser diferente da Lista de Ativos de outros Debenturistas e será permitido que haja um único Ativo Escolhido para vários Debenturistas, bem como diferentes Ativos Escolhidos para diferentes Debenturistas; e (ii) informar se pretende participar do processo de venda do seu respectivo Ativo Escolhido (seja por si ou por entidade do seu grupo econômico), de forma individual ou conjunta. Os Debenturistas que desejarem participar do processo de venda do seu respectivo Ativo Escolhido poderão, mediante as indicações mencionadas acima, iniciar os atos internos (envolvendo apenas os Debenturistas, a Companhia e as Fiadoras), preparatórios ao início do efetivo processo de venda do Ativo Escolhido, ainda sujeitos ao dever de sigilo absoluto



em relação ao Ativo Escolhido, aos próprios atos internos e aos documentos e informações relacionados, os quais somente poderão ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma a seguir estabelecida. A partir de 01 de setembro de 2018, e desde que já tenha sido definido o Ativo Escolhido, o(s) Debenturista(s) que desejar(em) participar do processo de venda do seu respectivo Ativo Escolhido poderá(ão) solicitar à(s) titular(es) do Ativo Escolhido ("Vendedora(s)") a outorga/assinatura de um mandato para atuar(em) como assessor(es) financeiro(s) no processo de venda de tal Ativo Escolhido. Nessa ocasião, a Companhia e as Fiadoras farão com que a(s) Vendedora(s) outorgue(m)/assine(m) o referido mandato, devendo tal contratação ser estabelecida em termos e condições a serem negociados entre cada um dos Debenturistas e a Emissora de comum acordo, sem qualquer exclusividade (ou seja, sem prejuízo da contratação de outros assessores para os mesmos fins), com vigência até 01 de março de 2020. A existência do referido mandato assim como o seu conteúdo estarão igualmente abrangidos pelo dever de sigilo acima referido, somente podendo ser divulgados a quaisquer terceiros e ao mercado quando do efetivo início do processo de venda dos ativos na forma aqui estabelecida. Sem prejuízo do início do processo preparatório para venda do Ativo Escolhido na forma descrita acima, fica estabelecido pelos Debenturistas, pela Emissora e pelas Fiadoras, de comum acordo, que (i) o efetivo início do processo de alienação definitiva de cada Ativo Escolhido para cumprimento da Obrigação da Venda, perante o mercado e terceiros, deverá ocorrer após 01 de janeiro de 2019; e (ii) sem prejuízo do disposto na Escritura, a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Emissora, das Fiadoras e/ou da(s) Vendedora(s) após 31 de maio de 2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série. Se e quando concluída a venda de um determinado Ativo Escolhido na forma acima estabelecida, a Emissora, as Fiadoras e a(s) Vendedora(s) obrigam-se a assegurar que o valor líquido disponível resultante de tal alienação seja depositado em qualquer das contas vinculadas previstas na Escritura e que os recursos então depositados em qualquer das contas vinculadas previstas na Escritura sejam aplicados para pagamento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série. Caso o montante recebido pela(s) Vendedora(s) seja inferior ao valor necessário para efetuar os pagamentos indicados nos itens 4.12.7 e 4.12.8 acima, conforme o caso, a Emissora e as Fiadoras permanecerão obrigadas a quitar o saldo devedor em aberto das operações ali indicadas na forma desta Escritura e documentos relacionados; **(28) – Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que

✓

estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (29) – **Garantia Fidejussória:** para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura e nos Contratos de Garantia, a ODB e a OSP prestarão fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente em relação à Companhia, como fiadoras e principais pagadoras pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando: (i) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios, calculados nos termos da Escritura; bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo à Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e tenham sido devidamente comprovados às Fiadoras (“Obrigações Garantidas”), conforme os termos e condições previstos na Escritura; (30) – **Garantia Real:** sem prejuízo da Fiança, as Obrigações Garantidas serão garantidas pelas garantias reais previstas nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido). A integralização das Debêntures pressupõe a constituição e o pleno aperfeiçoamento das garantias reais indicadas nos itens (a) a (h) abaixo, em favor dos Debenturistas, para garantia das Debêntures, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia: (a) garantia sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem (“Percentual Mínimo”), correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal garantia deve garantir as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série em prioridade sobre outras obrigações garantidas pelo respectivo instrumento, bem como as obrigações decorrentes das demais séries de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias (conforme definido na Escritura) (“Garantia Ações ON”); (b) nos termos do quarto aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de

✓

Ações"), a ser celebrado para fins das garantias previstas na Escritura (em conjunto com os aditamentos posteriores a essa data ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP na presente data, correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem, correspondentes a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item (a) acima e no presente item (b) correspondem em conjunto, na presente data, a, no mínimo, 38,32% (trinta e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem (sendo tal alienação fiduciária designada na Escritura como "Alienação Fiduciária Ações PNA"); (c) nos termos do quarto aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), a ser celebrado para fins das garantias previstas na Escritura (em conjunto com os aditamentos posteriores ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, "Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item (c) apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem" e "Direitos Creditórios Ações Braskem"); (d) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da conta vinculada prevista na Escritura, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem"); (e) nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado entre a Nordeste Química S.A. (atualmente sucedida pela ODB), a Companhia, o Agente Fiduciário e o agente de garantias, entre outros, em 19 de julho de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, pelo



qual são alienadas fiduciariamente todas as Ações OSP ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP"), alienação fiduciária sobre ações de emissão da OSP (ordinárias e preferenciais) ("Ações OSP"), correspondentes à totalidade do capital social da OSP ("Alienação Fiduciária Ações OSP"); (f) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item (e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP" e "Direitos Creditórios Ações OSP"); (g) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Companhia e da ODB decorrentes da titularidade das respectivas contas vinculadas previstas na Escritura, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá prever mecanismo de liberação, em favor da Companhia e da ODB, de montantes depositados nas respectivas contas vinculadas, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP"); e (h) garantias reais que poderão ser constituídas na data de integralização das Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série, cuja descrição será incluída na Escritura, por meio de aditamento a ser celebrado em até 5 (cinco) dias após a data de subscrição e integralização da respectiva Série. A execução e/ou excussão das previstas nos itens (a) a (g) acima, assim como o pagamento dos valores devidos pela Companhia, o Resgate Antecipado Total Facultativo, a Amortização Parcial Facultativa, o Resgate Antecipado Total Obrigatório e a Amortização Parcial Antecipada Obrigatória deverão respeitar a ordem de afetação e prioridade estabelecidas nos Contratos de Garantia, conforme a Cascata de Afetação das Garantias e a Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, assim como os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Garantia. Até a quitação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, caso a Companhia ou a OSP adquira novas Ações ON e/ou Ações PNA, tais novas ações deverão integrar a Garantia Ações ON e Alienação Fiduciária Ações PNA, conforme o caso, de forma a garantir, exclusivamente, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série; (31) – **Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem:** a partir da data de celebração da Escritura, inclusive todos e quaisquer montantes correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Montantes") devem obrigatoriamente (i) ser pagos na Conta Vinculada

Braskem e (ii) ser utilizados para a amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos das Debêntures e de outras obrigações, conforme previsto e nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, na Escritura e no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem"); (32) – **Demais Características:** as demais características das Debêntures encontram-se descritas na escritura da Emissão de Debêntures; (ii) aprovada a constituição (a) de alienação fiduciária sobre todas as ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da OSP, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP; e (b) de cessão fiduciária sobre (b.i) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da Companhia que, a qualquer título, decorram das Ações OSP, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, distribuídos e/ou atribuídos à OSP; (b.ii) a conta vinculada de titularidade da Companhia prevista na Escritura, todos e quaisquer montantes depositados em tais contas, no presente e/ou no futuro; (b.iii) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros da Companhia contra o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") em razão da titularidade da conta vinculada prevista na Escritura, decorrentes de todos os montantes depositados em tais contas, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes; (b.iv) todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras (incluindo sem limitação quaisquer ativos financeiros permitidos) e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos na conta vinculada de titularidade da Companhia prevista na Escritura, e todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos, no âmbito do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, em garantia de obrigações devidas pela OSP, pela Companhia, pela ODB e/ou por suas controladas, no âmbito da Escritura, das Debêntures 2016, do Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Atvos Agroindustrial Participações S.A. (atual denominação da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A.) e a ODB no dia 16 de março de 2016 e registrado no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 15 de junho de 2016, sob o nº 112739 ("Contrato de Compra e Venda de Debêntures"), bem como das dívidas indicadas como obrigações garantidas nos termos dos Contratos de Garantia 2017 (conforme

definido na Escritura); (iii) autorizada a Diretoria da Companhia a tomar as providências necessárias para o cumprimento integral dos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando a: (A) prestação das garantias acima descritas; (B) celebração, na qualidade de parte ou interveniente, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, documentos, anexos, procurações, requerimentos, formulários, atas de assembleias, livros, notificações e aditamentos relativos à Emissão de Debêntures e às garantias acima mencionadas, incluindo, sem limitação: (1) o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A." e eventuais aditamentos posteriores; (2) aditamento(s) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (3) aditamento(s) ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Banco do Brasil S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; (4) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP; (5) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (6) o "Contrato de Distribuição Pública Restrita, de 11 (Onze) Séries de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 2ª (Segunda) Emissão da OSP Investimentos S.A." ("Contrato de Colocação") e eventuais aditamentos posteriores; (7) aditamento(s) ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ou, se for o caso, novo Contrato de Prestação de Serviços de Depositário, a ser(em) celebrado(s) com o Bradesco, entre outros; e (8) demais instrumentos nos quais estejam ou venham a ser constituídas as garantias reais e/ou fidejussórias da Emissão; (C) contratar, fixando-lhes os respectivos custos e honorários: (1) a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Agente de Garantia") como agente fiduciário e como agente de garantia; (2) o Bradesco ("Banco Liquidante", "Escriturador" ou "Banco Depositário"), como banco liquidante, escriturador e banco depositário; (3) os coordenadores da Oferta Restrita ("Coordenadores"); e (4) os demais serviços necessários para consecução da Emissão de Debêntures, tais como contratação de assessores legais, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) ratificação de todos os atos relativos à Emissão de Debêntures e à constituição da garantia, praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta assembleia.

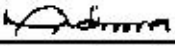


QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições.

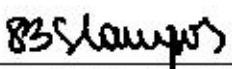
CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

ENCERRAMENTO: Após lida e aprovada por unanimidade, a presente ata foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 12 de abril de 2018. **MESA:** Marcela Aparecida Drehmer Andrade, *Presidente*; Susan Barrio de Siqueira Campos, *Secretária*. **ACIONISTAS:** Odebrecht S.A., representada por Marcela Aparecida Drehmer Andrade e Daniel Bezerra Villar e Belgrávia Serviços e Participações S.A., representada por José Fábio Januário e Carlos Hermann Filho.

Certifico e dou fé de que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.



Marcela Aparecida Drehmer Andrade
Presidente



Susan Barrio de Siqueira Campos
Secretária

